



Fis. nº	177
P/E nº	39-10460/16
Rub.	457 1.1



DELIBERAÇÃO COLEGIADO-FCF-07/2016

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

O Colegiado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril e 2016, aprovou, por unanimidade, o seguinte Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em consonância com a Deliberação CONSU-A-10/2015, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas, será regido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, por este Regulamento e pela legislação específica vigente.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas visa à Qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais no campo das ciências farmacêuticas e afins.

Parágrafo Único - O Programa tem como objetivo o desenvolvimento do espírito científico dos alunos e sua familiarização com as informações atualizadas na área de pesquisa e desenvolvimento de Fármacos, Medicamentos, Alimentos, Cosméticos e afins, capacitando-os a exercerem de forma crítica, atividades de docência e pesquisa. Espera-se formar um profissional híbrido, desenvolvendo pesquisadores de excelência, aptos a orientarem e desenvolverem atividades de pesquisa inclusive em laboratórios internacionais, com projetos e publicações conjuntas, além de docentes altamente qualificados, aptos a ingressarem em corpo docente de instituições de ensino do país ou exterior.

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado conduzirão aos títulos de Mestre e Doutor em Ciências, na área de Ciências Farmacêuticas, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.



Fis. nº	178
P/E nº	39-1-10460/16
Rub.	47 1.1



Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, comissão permanente de assessoramento da Congregação da Faculdade.

§ 1º - O Coordenador do Programa a ser nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Unidade, após consulta à comunidade, será o Presidente da Comissão de Pós-Graduação – CPG.

§ 2º - A consulta a que se refere o § 1º será realizada entre os professores credenciados no Programa e os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, cujos votos obtidos deverão ser ponderados, atribuindo-se o peso de 70% ao corpo docente e 30% ao corpo discente.

§ 3º - Somente poderão se candidatar a Coordenador de Pós-Graduação, os Professores Permanentes do Programa pertencentes ao Quadro Docente da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 7º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação – CPG, que terá a seguinte composição:

- I - Coordenador de Pós-Graduação;
- II - 3 (três) representantes docentes pertencentes ao corpo permanente do Programa.
- III - 1 (um) representante discente de pós-graduação regularmente matriculado.

§ 1º – Os representantes docentes e discentes terão suplentes em igual número.

§ 2º - Os mandatos dos representantes docentes e do Coordenador serão de 2 (dois) anos, e dos representantes discentes será de 1 (um) ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - Os representantes docentes serão eleitos entre todos os professores credenciados no Programa, os quais poderão votar em até 3 (três) candidatos previamente inscritos.

Artigo 8º – A escolha dos representantes discentes se dará por indicação feita pelo Centro Acadêmico da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – CAFARMA, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.



Fis. nº	179
P/E nº	39-P-10460/16
Rub.	HFT 1-1



Artigo 9º – O Coordenador do Programa indicará um dos representantes docentes da Comissão para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, o qual exercerá a função de Vice-Presidente da CPG, quando couber.

Artigo 10 - A Congregação deverá comunicar a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas eventuais alterações à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

Artigo 11 – Compete à Comissão de Pós-Graduação – CPG:

- I. Traçar as diretrizes e zelar pela execução do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;
- II. Coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade;
- III. Deliberar sobre as normas e critérios para realização de Processo Seletivo anual, realizando sua divulgação;
- IV. Organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, com base no Calendário Escolar da Pós-Graduação;
- V. Deliberar sobre o número de vagas para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;
- VI. Propor à Congregação e à CCPG as normas para credenciamento e descredenciamento de professores junto ao Programa;
- VII. Deliberar sobre as normas internas para funcionamento do Programa, realizando sua divulgação;
- VIII. Manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- IX. Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- X. Manifestar-se à Congregação sobre propostas de criação de outros Programas de Pós-Graduação no âmbito da FCF;
- XI. Propor à Congregação a constituição da Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- XII. Propor à Congregação a criação, alteração ou extinção de áreas de concentração do Programa;
- XIII. Manifestar-se à Congregação sobre as atividades de pós-graduação dos docentes da Unidade por ocasião da apresentação dos seus relatórios de atividades;
- XIV. Manifestar-se à Congregação sobre assuntos que envolvam pós-graduação no âmbito da Unidade e da Universidade, quando for o caso;
- XV. Exercer outras atribuições não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas emanadas da CCPG ou de instâncias superiores;
- XVI. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, bem como sobre a alteração de categoria (Permanente, Visitante e Colaborador), em consonância com as normas aprovadas pela CPG.



Fis. nº	180
P/E nº	39-1-10460/16
Rub.	417 1.1



CAPÍTULO III Dos Prazos, Ingresso e Requisitos

Artigo 12 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses para o Mestrado, e mínima de 24 meses e máxima de 48 meses para o Doutorado, sendo que esses definem o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno.

Parágrafo Único – Desde que atendidos os requisitos previstos no Artigo 15 da Deliberação CONSU-A-10/2015, o aluno que tiver a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização da Defesa de Dissertação ou Tese.

Artigo 13 - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

Parágrafo Único - A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais, mediante publicação de Edital anual.

Artigo 14 - Por ocasião da inscrição no processo seletivo, o aluno regular deverá apresentar:

- I. Diploma ou comprovante de conclusão de curso superior, com validade nacional;
- II. Documento formal de aceite de um orientador credenciado no Programa;
- III. Plano de projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- IV. Prova de Proficiência em língua inglesa mediante apresentação de certificações de reconhecimento internacional (TEAP, IELTS, TOEFL ou similares) ou aplicada pela FCF;
- V. Curriculum Vitae e Histórico Escolar.

Parágrafo Único – A CPG estabelecerá critérios específicos para apresentação e análise da documentação prevista no Artigo 14, bem como a realização de etapas adicionais, se for o caso.

Artigo 15 - É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas em cada período letivo, nos prazos definidos no Calendário Escolar.

Artigo 16 - A Comissão de Pós-Graduação - CPG poderá autorizar a matrícula de alunos especiais em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação.



Fis. nº	181
P/E nº	39-P-10460/16
Rub.	HST 1.1



Parágrafo Único - A autorização a que se refere o caput está condicionada à disponibilidade de vagas nas disciplinas e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos pela CPG.

Artigo 17 – Para submeter-se à defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá:

- I. Ser aprovado na Análise Prévia da Dissertação e no Exame de Qualificação, a serem realizados até o final dos 12 primeiros meses cursados;
- II. Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na Defesa.
- III. Completar o programa de disciplinas aprovado pela CPG totalizando, no mínimo, 12 créditos, de acordo com o publicado no catálogo dos cursos de Pós-Graduação;
- IV. Apresentar documento de proficiência na língua inglesa.

Parágrafo Único - É altamente desejável que, estimulado pelo Orientador, o aluno publique pelo menos 1 (um) artigo científico até dois anos após a Defesa da Dissertação de Mestrado.

Artigo 18 – Para submeter-se à defesa de Tese de Doutorado, o aluno deverá:

- I. Ser aprovado na Análise Prévia da Tese e no Exame de Qualificação, a serem realizados até o final dos 24 primeiros meses cursados;
- II. Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na Defesa;
- III. Completar o programa de disciplinas aprovado pela CPG totalizando, no mínimo, 20 créditos, de acordo com o publicado no catálogo dos cursos de Pós-Graduação;
- IV. Para o aluno que concluiu curso de Mestrado na UNICAMP e que ingressar em curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, desde que aprovadas pela CPG, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes;
- V. Apresentar documento de proficiência na língua inglesa;
- VI. Apresentar, no mínimo, 1 (um) artigo científico extraído da Tese de Doutorado, publicado ou submetido em revista indexada, preferencialmente internacional, com seletiva política editorial, no formato por ela exigido.

Artigo 19 - As disciplinas cursadas, em nível de Mestrado e Doutorado, poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

Parágrafo único - A análise de que trata o caput será realizada mediante a avaliação das disciplinas cursadas pelo aluno e sua equivalência ao currículo estabelecido no catálogo de curso de pós-graduação, do ano do seu ingresso ou em catálogo posterior, em caso de opção.





Fls. nº	182
P/E nº	89-P-10460/16
Rub.	457 1-3



Artigo 20 - A grade curricular a ser desenvolvida pelo aluno e as atividades de pesquisa serão definidas conjuntamente com o Orientador, a partir do catálogo do curso.

CAPÍTULO IV Da Obtenção dos Títulos

Artigo 21 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no presente Regulamento e aprovação de Dissertação ou Tese em Defesa pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Os títulos de Mestre e de Doutor serão em Ciências, na área de Ciências Farmacêuticas.

§ 2º - Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em domínio de conhecimento determinado.

§ 3º - Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado.

Artigo 22 – As Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação serão aprovadas pela CPG e serão constituídas da seguinte forma, a partir de sugestões de nomes de docentes ou pesquisadores, encaminhadas pelo Orientador:

- I. Nos Exames de Qualificação do Mestrado, será composta por pelo menos 2 (dois) doutores, sendo vedada a participação do Orientador e contendo pelo menos um membro externo ao Programa;
- II. Nos Exames de Qualificação do Doutorado, será composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo vedada a participação do Orientador e contendo pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 1º - O aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora no Exame de Qualificação, não havendo atribuição de conceito.

§ 2º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

Artigo 23 - No momento do agendamento do Exame de Qualificação de Mestrado, mediante solicitação fundamentada pelo aluno em conjunto com seu orientador, a Banca



Fls. nº	183
P/E nº	39-P-10460/16
Rub.	HFT 1-1



Examinadora poderá propor à CPG a transferência do aluno para o Doutorado emitindo, para tanto, parecer circunstanciado.

Artigo 24 - A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada perante uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador, e por 2 (dois) suplentes aprovados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, a partir de uma lista de 5 (cinco) doutores sugerida pelo Orientador, sendo que pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente devem ser externos ao Programa e, preferencialmente, à Universidade.

Artigo 25 - A Defesa de Tese de Doutorado será realizada perante uma Comissão Examinadora composta por 5 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, e 3 (três) suplentes, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a partir de uma lista de 10 (dez) doutores sugerida pelo Orientador, sendo que pelo menos 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes devem ser externos ao Programa e, preferencialmente, à Universidade.

Artigo 26 - O aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora no Exame de Qualificação, não havendo atribuição de conceito.

Artigo 27 - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

Artigo 28 - Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

Artigo 29 - A critério da Comissão de Pós-Graduação - CPG, membros externos da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese poderão participar através de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a 1 (um) membro e, no Doutorado, a 2 (dois) membros.

CAPÍTULO V Do Corpo de Professores

Artigo 30 - Será considerado professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, os profissionais portadores de, no mínimo, título de doutor, devidamente credenciados para nele atuarem.



Fls. nº	184
P/E nº	394-10460/16
Rub.	457 1-1



Artigo 31 - O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se dará nas denominações de Professor Permanente, Professor Visitante e Professor Colaborador, conforme disposto nos Artigos 51 a 54 da Deliberação CONSU-A-10/2015.

Parágrafo único - O credenciamento e descredenciamento de professores, com ou sem vínculo empregatício com a Universidade, serão efetuados de acordo com critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, aprovados pela Congregação e pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Artigo 32 – O credenciamento e descredenciamento de professores com vínculo empregatício com a UNICAMP deverão ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e Congregação, de acordo com as normas estabelecidas no Programa, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 51 da Deliberação CONSU-A-10/2015.

Artigo 33 - Os docentes que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em Programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às de Professor Permanente, previstas no Artigo 51 da Deliberação CONSU-A-10/2015.

Artigo 34 - O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará as regras definidas no Artigo 52 da Deliberação CONSU-A-10/2015 e nas Normas para credenciamento de Professores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Artigo 35 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador devidamente credenciado junto ao Programa.

§ 1º - Com aprovação da Comissão de Pós-Graduação – CPG, cada aluno poderá contar com a colaboração de coorientadores, credenciados nos mesmos termos do Artigo 52 da Deliberação CONSU-A-10/2015.

§ 2º - As atribuições do Orientador estão definidas no Artigo 56 da Deliberação CONSU-A-10/2015.



Fls. nº	185
P/E nº	39-P-10460/16
Rub.	HST 1.1



CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Artigo 36 - Os casos omissos no presente Regulamento serão submetidos à análise da CPG e Congregação, para posterior aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG e Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Encaminhe-se à PRPG para as providências cabíveis.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
29 de abril de 2016

Prof. Dr. João Ernesto de Carvalho
Diretor *pro Tempore*



Fls. nº	186
P/E nº	39-P-10460/16
Rub.	447 1.1



DELIBERAÇÃO COLEGIADO-FCF-08/2016

Dispõe sobre as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

O Colegiado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril e 2016, aprovou, por unanimidade, as seguintes normas internas ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em consonância com a Deliberação CONSU-A-10/2015, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade e com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Do Processo Seletivo para ingresso

Artigo 1º - Anualmente, a Comissão de Pós-Graduação publicará, por meio de Edital disponível na *home page* da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, as normas e critérios do Processo Seletivo para ingresso de alunos junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 1º - O número de vagas para os Cursos de Mestrado e de Doutorado será determinado pela CPG anualmente, ouvidos os docentes do Programa.

§ 2º - O número de vagas a ser preenchido será condicionado à capacidade real de orientação por parte dos docentes do Programa e à existência de condições para a realização de pesquisas.

Artigo 2º - Conforme Artigo 14 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição no processo seletivo:

- I. Diploma ou comprovante de conclusão de curso superior, com validade nacional;
- II. Documento formal de aceite de um orientador credenciado no Programa;
- III. Plano de projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- IV. Prova de Proficiência em língua inglesa mediante apresentação de certificações com reconhecimento internacional (TEAP, IELTS, TOEFL ou similares) ou aplicado pela FCF;
- V. Curriculum Vitae e Histórico Escolar.



Fis. nº	187
P/E nº	39-P-10460116
Rub.	457 1.1



§ 1º - O plano de projeto de pesquisa mencionado no inciso III deve ser apresentado entre 10 a 20 páginas em fonte 12 e espaçamento 1,5, contendo necessariamente introdução, justificativa, objetivo, materiais e métodos e bibliografia atualizada.

§ 2º - Serão aceitos como proficientes em língua inglesa, conforme inciso IV do caput, os certificados obtidos com as seguintes pontuações: TEAP (escore mínimo 70), TOEFL iBT (escore mínimo 84), TOEFL PBT (escore mínimo 550) ou IELTS (escore mínimo 5,0).

§ 3º - Para os candidatos ao Doutorado Direto que não estejam matriculados no Mestrado serão exigidas as comprovações do caput deste artigo.

§ 4º - Por ocasião do processo seletivo anual, a CPG avaliará a necessidade de incluir a realização de entrevistas com os candidatos ao processo, como etapa de seleção.

Artigo 3º - Em fluxo contínuo e observado o calendário para matrícula da Diretoria Acadêmica da Unicamp, os candidatos ao Doutorado que cumprirem algum dos seguintes requisitos, a critério da CPG, poderão ser dispensados do cumprimento do previsto no inciso IV do Artigo 2º:

- I. Ter obtido o título de Mestre junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;
- II. Ter obtido o título de Mestre em outro Programa de Pós-Graduação de mesma formação, oficialmente reconhecido e avaliado pela CAPES, com conceito 4 ou superior e que exija proficiência na língua inglesa.

Artigo 4º - A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado e Doutorado se dará mediante a realização das seguintes etapas:

- I. Análise de Curriculum Vitae, com peso I, cujos critérios de avaliação deverão considerar publicação de artigos científicos em periódicos de reconhecimento internacional ou nacional; estágio de iniciação científica com bolsa concedida por agências de fomento estaduais ou federais; bolsas de outra natureza; estágios extracurriculares com carga horária igual ou superior a 120 horas; cursos de especialização e cursos de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 40 horas, relacionados com a área; apresentação de trabalhos em eventos científicos internacionais, nacionais ou regionais, além de título de Mestre e atividades didáticas, se pertinentes;
- II. Análise do Histórico Escolar, com peso I, cujos critérios de avaliação deverão considerar o bom desempenho do aluno, especialmente em disciplinas relacionadas ao Programa;
- III. Realização de Prova Escrita, com peso II, a qual deverá ser elaborada e corrigida pela CPG, mediante utilização de critérios objetivos de correção;



Fis. nº	128
P/E nº	39-P-10460/16
Rub.	HFT 1.1



IV. Análise do plano de projeto de pesquisa, o qual não terá caráter classificatório ou eliminatório, podendo haver recomendações para adequações, ajustes ou complementos por parte da CPG, para discussão posterior com os respectivos orientadores.

§ 1º - A classificação será feita pela média ponderada das notas obtidas nas etapas previstas no Artigo 4º, devidamente publicadas no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º - A admissão dos candidatos dar-se-á segundo a ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis para o período, definidas conforme § 2º do Artigo 1º e previamente divulgadas no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º - Excepcionalmente, a CPG pode permitir o ingresso de alunos de Mestrado e Doutorado como alunos especiais caso os mesmos tenham projeto de pesquisa com bolsa de agência de fomento aprovado.

Artigo 5º - O candidato estrangeiro que não esteja no Brasil e não tenha condições de se deslocar aos locais de exame poderá participar do exame de seleção, que contemplará uma prova oral por videoconferência, mediante aprovação da CPG, desde que devidamente inscrito no Processo Seletivo, nos termos do Artigo 2º.

Da Matrícula de estudante regular

Artigo 6º - A matrícula de aluno regular junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se dará mediante aprovação em processo seletivo de ingresso, realizado nos termos do Artigo 14 do Regulamento do Programa e de acordo com as presentes normas.

Artigo 7º - É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas em cada período letivo, nos prazos definidos no Calendário Escolar.

Artigo 8º - No ato da matrícula, os alunos aprovados no Processo Seletivo deverão declarar, por escrito, ciência do Regulamento do Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e das presentes Normas.

Handwritten signature



Fis. nº	189
P/E nº	29-P-10460/16
Rub.	457 1.1



Da Matrícula de estudantes especiais

Artigo 9º - Estudantes especiais poderão ser autorizados a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, nos termos do Artigo 15 do Regulamento do Programa.

Parágrafo único – Ao pleitear a inscrição, o aluno deverá apresentar documento formal de aceite do Professor responsável pela disciplina a ser cursada.

Artigo 10 - A exigência de diploma de curso superior poderá ser dispensada para o estudante especial, em casos excepcionais, a critério da CPG, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Da Atribuição de bolsas institucionais aos alunos

Artigo 11 - A distribuição de bolsas institucionais CAPES, dentro do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, é de competência da CPG.

Artigo 12 - As bolsas institucionais CAPES de Mestrado e Doutorado serão distribuídas aos alunos ingressantes de acordo com a classificação no exame de seleção.

§ 1º - A atribuição de bolsa institucional está condicionada à comprovação de encaminhamento de solicitação de bolsa à FAPESP, CNPq ou outra agência de fomento, ficando o orientador e o aluno responsáveis por apresentar o número do respectivo processo à Secretaria do Programa.

§ 2º - Havendo concessão de bolsa por agência de fomento a aluno contemplado com bolsa CAPES, esta será devolvida ao Programa e atribuída ao primeiro candidato classificado no processo seletivo que estiver sem bolsa.

§ 3º - A bolsa será atribuída ao aluno, com a corresponsabilidade do orientador.

§ 4º – Eventual atribuição de bolsa institucional simultaneamente a vínculo empregatício do aluno deverá ocorrer em conformidade com a Portaria Conjunta-01, CAPES-CNPq, de 16 de julho de 2010.

Artigo 13 - A vigência da bolsa será de no máximo 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado e Doutorado Direto, contados a partir da primeira matrícula no curso.



Fis. nº	190
P/E nº	89-1-10460/16
Rub.	457 1.1



Parágrafo Único - As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da CPG, caso o aluno obtenha reprovações em disciplinas, ou apresente baixo desempenho, ou ocorra ausência de avaliação pelo orientador.

Artigo 14 - As bolsas CAPES poderão ser renovadas anualmente, condicionadas à aprovação do relatório de atividades anual do aluno.

Artigo 15 - Os alunos que integralizarem e ingressarem novamente no Programa somente para realização da defesa, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 12 do Regulamento do Programa, não poderão concorrer a bolsas institucionais.

Do orientador e coorientador

Artigo 16 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, podendo ser auxiliado por um coorientador, nos termos do § 1º Artigo 35 do Regulamento do Programa e atendidas as normas internas estabelecidas para credenciamento de professores pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 17 – De acordo com norma superior da CAPES, cada Orientador poderá ter, no máximo, 8 (oito) orientandos e 2 (dois) coorientandos, considerando seus alunos de Mestrado e Doutorado de todos os Programas de Pós-graduação em que é credenciado.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, esse número poderá ser temporariamente excedido, mediante justificativa aprovada pela CPG.

Artigo 18 – Professores sem experiência anterior de orientação de Mestrado ou Doutorado poderão atuar apenas como Orientadores de, no máximo, 3 (três) alunos de Mestrado ou Doutorado no total.

§ 1º - Quando ocorrer a primeira defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado na condição prevista no caput deste Artigo, o Orientador passará à condição estabelecida no Artigo 16 das presentes normas.

§ 2º - Casos excepcionais serão analisados pela CPG.

Artigo 19 – O Orientador deverá encaminhar à CPG o projeto definitivo de pesquisa a ser desenvolvido pelo orientando em até 2 (dois) meses após a matrícula do aluno no Programa, contemplando os eventuais ajustes recomendados pela Comissão quando do ingresso do aluno no Programa.



Fls. nº	191
P/E nº	39-l-10460/16
Rub.	417 1.1



Parágrafo Único – O projeto definitivo de pesquisa deverá ser elaborado nos termos do § 1º do Artigo 2º das presentes normas.

Artigo 20 - O coorientador somente poderá participar da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese se o Orientador estiver ausente.

Artigo 21 - É permitida a substituição de um orientador ou de um coorientador por outro, mediante aprovação da CPG.

Artigo 22 - A desistência definitiva da atividade de orientação deverá ser encaminhada pelo Orientador para aprovação da CPG, mediante justificativa circunstanciada, ouvido o aluno, caso necessário.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de o aluno, em conjunto com a CPG, não encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a CPG proporá o cancelamento da matrícula.

Artigo 23 - O professor que se afastar da Universidade por período superior a 90 (noventa) dias deverá comunicar por escrito à CPG o período de afastamento, assim como indicar o nome do professor do Programa que assumirá a responsabilidade temporária pelos seus alunos.

Da avaliação da atividade de pesquisa do aluno

Artigo 24 – As atividades de pesquisa do aluno regularmente matriculado no Programa serão avaliadas anualmente pelo Orientador, por meio de preenchimento de ficha de avaliação elaborada a partir de critérios previamente estabelecidos pela CPG.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput deverá ser encaminhada pelo Orientador à CPG ao completar um ano da matrícula do respectivo aluno.

§ 2º - As atividades avaliadas pelo relatório serão decisórias no processo de renovação de bolsas ou de atribuição de outros benefícios.

§ 3º – O aluno cujo relatório receber parecer desfavorável poderá solicitar reconsideração à CPG uma única vez.



Fis. nº	192
P/E nº	39-P-10460/16
Rub.	247 1.1



Artigo 25 - O aluno bolsista que não entregar o relatório no prazo estabelecido terá a bolsa interrompida e o aluno não bolsista terá sua matrícula trancada, sendo o orientador comunicado, para apresentar manifestação por escrito junto à CPG.

Parágrafo Único – Mediante a apresentação do relatório, o aluno bolsista terá sua bolsa reativada e o aluno não bolsista terá o destrancamento da sua matrícula.

Do número de créditos e obrigatoriedade de disciplinas

Artigo 26 - Para conclusão do Mestrado ou do Doutorado, o aluno deverá cumprir o número de créditos estabelecido no Catálogo de Curso devidamente aprovado pelas instâncias superiores da Universidade, disponível na Diretoria Acadêmica.

Artigo 27 - As disciplinas PCF001 - Ética e Bioética, PCF002 - Estatística Aplicada e PCF003 - Seminários Gerais são obrigatórias para todos os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Artigo 28 - Caberá ao orientador, em comum acordo com o aluno, escolher as disciplinas a serem cursadas, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse aluno.

Do Exame de Qualificação

Artigo 29 – Os Exames de Qualificação serão realizados no âmbito da disciplina PCF003 - Seminários Gerais, a qual deverá ser realizada até o final dos 12 (doze) primeiros meses cursados do Mestrado e no, máximo, até o final dos 24 (vinte e quatro) meses cursados do Doutorado e constará de apresentação e defesa da proposta de pesquisa e dos resultados preliminares.

Parágrafo Único - A CPG estabelecerá um calendário para realização do Exame de Qualificação no âmbito da disciplina PCF003 - Seminários Gerais.

Artigo 30 - Para solicitação do Exame de Qualificação deverão ser apresentados à Secretaria do Programa, os documentos de aprovação das Comissões de Bioética e/ou Biossegurança pertinentes ao projeto de pesquisa em desenvolvimento ou documento assinado pelo orientador e pelo aluno, declarando que o projeto não envolve pesquisa com seres humanos, animais, patrimônio genético ou temas afetos à biossegurança.

K



Fls. nº	193
P/E nº	39-P-10460/16
Rub.	459 1.1



Artigo 31 - O aluno convocado para apresentação deverá enviar à Secretaria do Programa, em até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o Exame de Qualificação, uma cópia do projeto de pesquisa em PDF, com resultados preliminares, contendo elementos suficientes para a avaliação em, no máximo, 20 páginas, com fonte 12 e espaçamento 1,5, necessariamente com introdução, justificativa, objetivo, materiais e métodos e bibliografia atualizada.

Parágrafo único – O projeto de pesquisa deverá ser enviado pela Secretaria do Programa, por e-mail, aos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 32 – Os Exames de Qualificação serão realizados nos termos dos Artigos 21 e 22 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 1º - É vedado ao orientador e coorientador assistirem o Exame de Qualificação de seus alunos.

§ 2º - O aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora no Exame de Qualificação, não havendo atribuição de conceito.

§ 3º - A Comissão Examinadora emitirá Parecer circunstanciado sobre o Projeto defendido pelo aluno, que será encaminhado à CPG e ao orientador.

Artigo 33 - O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a prorrogação.

Parágrafo Único - O candidato reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Da Análise Prévia de Dissertação ou Tese

Artigo 34 – Além do Exame de Qualificação, a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado serão pré-avaliadas por uma Comissão Examinadora, como pré-requisito para que seja agendada a defesa pública.

Artigo 35 - O Orientador deverá formalizar à CPG o pedido de Análise Prévia, mediante a entrega de uma cópia em PDF da pré-dissertação ou pré-tese à Secretaria do Programa, que deverá providenciar o envio aos membros da Comissão Examinadora, por e-mail.



Fis. nº	194
P/E nº	39-P-10460/16
Rub.	41911



Artigo 36 - A Comissão para Análise Prévia será composta por 4 (quatro) especialistas na área, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, cujos nomes serão sugeridos pelo Orientador e aprovados pela CPG.

Parágrafo único - Pelo menos 2 (dois) membros da Comissão deverão ser externos ao Programa, considerados os titulares e o suplente.

Artigo 37 - Cada membro da Comissão para Análise Prévia terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do material, para analisar a pré-dissertação ou pré-tese, entrevistar o candidato, caso necessário, e emitir um dos seguintes pareceres por escrito:

- A pré-dissertação ou pré-tese pode ser encaminhada para Defesa, sem alterações;
- A pré-dissertação ou pré-tese pode ser encaminhada para Defesa, desde que realizadas alterações, que devem constar no parecer e ser informadas ao aluno;
- A pré-dissertação ou pré-tese deve ser reformulada e não pode ser encaminhada para Defesa.

Parágrafo Único - O parecer deve ser enviado pelo membro da Comissão à Secretaria do Programa.

Artigo 38- No caso da pré-dissertação ou pré-tese receber o parecer previsto na alínea c do Artigo 37, nova versão deverá ser analisada pelos mesmos membros da Comissão para Análise Prévia, para emissão de novo parecer no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da data de recebimento dos pareceres pelo aluno.

Parágrafo Único - Qualquer um dos membros da Comissão para Análise Prévia poderá ser substituído por outro, indicado pela CPG.

Artigo 39 - A pré-dissertação ou pré-tese será aceita pela CPG para Defesa se for aprovada por, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) membros da Comissão para Análise Prévia.

Das Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado

Artigo 40 – As defesas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado serão realizadas nos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 41 – As defesas serão organizadas pela Secretaria do Programa, mediante o cumprimento de todos os pré-requisitos exigidos para sua realização.



Fls. nº 198
P/E nº 39-l-10460/16
Rub. 457 1.1



Artigo 42 – A Secretaria do Programa organizará o calendário das defesas, dando-lhe a devida publicidade.

Artigo 43 – Recomenda-se a participação de 1 (um) dos membros da Comissão para Análise Prévia na Comissão Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado e na Defesa da Tese de Doutorado.

Encaminhe-se à PRPG.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,
29 de abril de 2016.

Prof. Dr. João Ernesto de Carvalho
Diretor *pro Tempore*



Fls. nº	196
P/E nº	29-P-10460/16
Rub.	1.1



DELIBERAÇÃO COLEGIADO-FCF-09/2016

Dispõe sobre as normas para credenciamento e descredenciamento de professores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

O Colegiado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril e 2016, aprovou, por unanimidade, as seguintes Normas para credenciamento e descredenciamento de professores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em consonância com a Deliberação CONSU-A-10/2015, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 1º - O credenciamento de professores no Programa se dará nas categorias Permanente, Visitante e Colaborador, conforme previsto nos Artigos 51 a 54 da Deliberação CONSU-A-10/2015.

Artigo 2º – O credenciamento e descredenciamento de Professores no Programa será efetuado por proposta da CPG aprovada pela Congregação.

§ 1º – A proposta de credenciamento de Professores que tenham vínculo empregatício com outras instituições ou vinculados a outras Unidades ou Órgãos da Universidade deverá contar com a anuência das Congregações ou Conselhos das Unidades ou Órgãos e, na inexistência destes, do Dirigente máximo da Instituição de origem do interessado, antes de ser apreciada pela Congregação.

§ 2º - O credenciamento de professores sem vínculo empregatício com a Unicamp poderá ser solicitado somente após adesão do interessado aos Programas de Professor ou Pesquisador Colaborador.

Artigo 3º – Além das exigências previstas nos Artigo 51 a 54 da Deliberação CONSU-A-10/2015, para credenciamento de professores, com ou sem vínculo empregatício com a Unicamp, na categoria de Professor Colaborador da Pós-Graduação, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Ser portador do título de Doutor;
- II. Demonstrar produção científica regular, através de pelo menos 3 (três) publicações completas no último triênio, sob a forma de artigos internacionais publicadas em revistas indexadas com seletiva política editorial, sendo possível considerar um registro de patente equivalente a um deles;



Fis. nº 197
P/E nº 30-P-1046016
Rub. 1-1



- III. Ter linha de pesquisa definida e compatível com a área de Concentração do Programa;
- IV. Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento do projeto de pesquisa dos alunos.

Artigo 4º – Para ser credenciado como Professor Permanente do Programa e adicionalmente aos requisitos previstos no Artigo 3º, o docente deve apresentar proposta de disciplina a ser ministrada, acompanhada de:

- I. Justificativa que denote a importância e coerência com a(s) linha(s) de pesquisa do Programa;
- II. Objetivos claros e bem definidos para a formação do pós-graduando;
- III. Ementa que demonstre conhecimento atual;
- IV. Bibliografia pertinente e atualizada;
- V. Carga horária, número créditos e critérios de avaliação.

Artigo 5º - A avaliação do credenciamento dos docentes, da reclassificação nas denominações permanente, colaborador e visitante ou eventuais pedidos de credenciamento, serão analisados pela CPG conforme demanda, levando em consideração:

- I. Atendimento dos critérios mínimos previstos nos Artigos 3º e 4º;
- II. Interesse em reforçar uma subárea específica de pesquisa do Programa;
- III. Manutenção da proporção de no mínimo 60% de orientadores do corpo permanente e, no máximo, 40% de orientadores do corpo de colaboradores e visitantes;
- IV. A orientação concluída de pelo menos 1 (um) aluno nos últimos quatro anos;
- V. O oferecimento de pelo menos 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – A CPG poderá alterar a categoria de credenciamento ou descredenciar o docente do Programa, caso os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º não sejam cumpridos.

Artigo 6º - Para credenciamento de coorientador ainda não pertencente ao Programa, o Orientador deverá encaminhar à CPG, solicitação contendo:

- I. Ser portador do título de Doutor;
- II. Demonstrar produção científica regular, através de pelo menos 3 (três) publicações completas no último triênio, sob a forma de artigos internacionais publicados em revistas indexadas com seletiva política editorial;
- III. Projeto de Pesquisa do aluno, acompanhado de justificativa circunstanciada do orientador, enfatizando, com clareza, a necessidade da inserção do coorientador no projeto do aluno, bem como os tópicos do projeto que serão de responsabilidade



Fls. nº 198
P/E nº 29-R-10460/16
Rub. 457 1.1



do coorientador. Os documentos deverão estar devidamente assinados pelo orientador, coorientador interessado no credenciamento e aluno;

- IV. Curriculum Lattes (no caso de profissionais brasileiros) ou Curriculum Vitae (no caso de profissionais estrangeiros) atualizado, para análise da experiência e competência, traduzida por orientações e publicações na área específica não pertencente à área de domínio do orientador.

§ 1º - O credenciamento de coorientador previsto no caput ocorrerá na categoria de Professor Visitante somente para a atividade específica proposta pelo Orientador, pelo período em que o respectivo orientando estiver matriculado no curso de Mestrado ou de Doutorado.

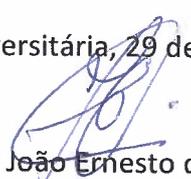
§ 2º - A solicitação de credenciamento do coorientador, nos termos previstos no caput deste Artigo, deverá ser feita antes de ocorrido o Exame de Qualificação do aluno a ser coorientado.

§ 3º - A solicitação será avaliada por membro da CPG, que deverá emitir parecer circunstanciado a ser aprovado pela Comissão.

§ 4º - Concluído o prazo previsto para o credenciamento e havendo interesse em coorientar outro aluno do Programa, deverão ser cumpridos novamente os procedimentos previstos no Artigo 6º.

Artigo 7º - Os casos omissos nesta Deliberação serão deliberados pela Congregação, após manifestação da CPG.

Cidade Universitária, 29 de abril de 2016.


Prof. Dr. João Ernesto de Carvalho
Diretor *pro Tempore*



Fis. nº	199
P/E nº	39P. 10460 / 2016
Rub.	1.1



DELIBERAÇÃO COLEGIADO FCF-10/2016

O Colegiado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Unicamp, em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2016, tomou ciência do resultado dos trabalhos da Comissão Especial designada pela Portaria FCF-08/2015, composta pelos Profs. Drs. Jörg Kobarg, Mary Ann Foglio, Priscila Gava Mazzola, Paulo Cesar Pires Rosa e Rodrigo Ramos Catharino (colaborador), bem como aprovou, por unanimidade, a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, na área de Ciências Farmacêuticas: Insumos farmacêuticos naturais, biotecnológicos e sintéticos, em nível de Mestrado e Doutorado.

Encaminhe-se à PRPG para providências cabíveis.

Faculdade de Ciências Farmacêuticas, 29 de abril de 2016

Prof. Dr. João Ernesto de Carvalho
Diretor *Pro Tempore*